



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo em que se analisa a possibilidade de reconhecimento administrativo dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias.

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões acolho como fundamentação e integram esta decisão, tem-se que se revela conveniente e oportuno o reconhecimento dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, bem como o pagamento retroativo das diferenças, respeitada a prescrição quinquenal e condicionado à verificação da disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

A iniciativa decorre não apenas da jurisprudência consolidada, mas também da inteligência administrativa e do compromisso institucional com a excelência da gestão pública, promovendo significativa redução da litigiosidade, economia processual e racionalização dos recursos públicos. Ademais, representa importante avanço na valorização dos magistrados e servidores, fortalecendo o compromisso do Poder Judiciário de Santa Catarina com a dignidade, o reconhecimento e a motivação dos seus quadros, dentro dos limites legais, orçamentários e da responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, autorizo o reconhecimento e a implementação dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias em benefício dos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, bem como o pagamento retroativo das diferenças, respeitada a prescrição quinquenal, condicionado à verificação da disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

Encaminhem-se os autos, portanto, à Coordenadoria de Magistrados e à Diretoria-Geral Administrativa para adoção das providências cabíveis, esta inclusive para deliberação quanto às demais demandas trazidas aos autos, a ser realizada em procedimento específico.

Cientifique-se o Cejusc Estadual Catarinense e as entidades subscritoras dos expedientes dos docs. 9494916 e 9900931.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 17/10/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9948133** e o
código CRC **92754B34**.

0051469-75.2025.8.24.0710

9948133v4